



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Senhores(as) Vereadores(as).

A lei nº 946, de 27 de maio de 2003, instituiu o programa Municipal de habitação "habitacampo", criou o fundo Municipal de habitação, abriu crédito adicional especial entre outras providências.

O Programa Municipal de Habitação - "HABITACAMPO", tem o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda,

O Fundo Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, foi criado com a finalidade de captar recursos a serem aplicados no HABITACAMPO, viabilizando a construção de casas para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Posterior a isto, a Lei nº 1274, de 23 de dezembro de 2008, alterou dispositivos da lei nº 946, de 27.05.2003, entre eles, revogou o Art. 12 que criou o Conselho Municipal de Habitação, *in verbis*:


"Fica criado o Conselho Municipal de Habitação para apreciação e aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal de Habitação, com a seguinte composição:"

À partir da nova redação passou-se a existir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do próprio Conselho Municipal de Habitação revogado.

A intenção do legislador era produzir efeitos práticos a Lei através do conselho gestor, contudo, laborou em equivoco ao realizar este ato revogando o Conselho Municipal de Habitação.

Desta forma, complementando o propósito do legislador à época, encaminha-se projeto de Lei, retificando os artigos citados, para perfectibilização do ato legislativo.

Aos cumprimentos de estilo.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


Thiago Sturm da Rocha

CAB/MT 22381-B

Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018



PROJETO DE LEI Nº 50/2018

18 de setembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 946 DE
27 DE MAIO DE 2003, REVOGA A LEI 1274 DE
2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado inciso II do art. 3º, o art. 10, os artigos 11 e 12, caput, e os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 946, de 27.05.2003, que institui o Programa Municipal de Habitação "HABITACAMPO", cria o Fundo Municipal de Habitação, abre crédito adicional especial e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II - financiamento ao mutuário da unidade habitacional com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos desta Lei."(NR)

"Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de captar recursos a serem aplicados no HABITACAMPO, viabilizando a construção de casas para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei. (NR)

§ 1º A aplicação dos recursos do FMHIS será feita conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. (NR)

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FMHIS em despesas que não estejam estritamente relacionadas com o HABITACAMPO. (NR)

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMHIS, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos."

"Art. 11 Constituirão receitas do FMHIS: (NR)

...

"Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para apreciação e aprovação do plano de aplicação do FMHIS que atuará através do seu Conselho Gestor composto da seguinte forma: (NR)

§1º. Todos os atos pretéritos praticados pelo Conselho Gestor do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão convalidados a partir desta Lei.

(NR) Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

...

"Art. 13 É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Gestor do FMHIS." (NR)

"Art. 14 O Poder Executivo Municipal fixará em decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Gestor do FMHIS, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

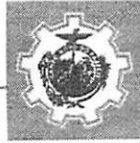
Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



Thiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Jurídico - Portaria Nº 331/2018



MEMORANDO Nº: 488/2018

PARA: Assessoria Jurídica

A/C: Tiago Sturm

ASSUNTO: Conselho Municipal de Habitação

É com muita satisfação que o cumprimentamos e aproveitamos a oportunidade para solicitar ALTERAÇÃO de Lei nº 946/2003, para que conste a criação do Conselho Municipal de Habitação e que sejam convalidados TODOS os atos praticados pelo referido Conselho até a presente data.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 17 de Setembro de 2018.

Andréa Cristina Branco
ANDRÉA CRISTINA BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 217/2018

PROTOCOLO	
Nº	11443/2018
DATA:	18/09/18 HORA: 08:22
ASS.:	<i>[Signature]</i>

[Signature]

18
09
18

ENC - P/ DEPTO LEGISLATIVO
A/C - ALINE